



MINUTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 034-

CONSUP/IFAM de 22 de setembro de 2014 que aprova o Regimento do Núcleo de Inovação Tecnológica – (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é o órgão responsável por gerir a política de inovação adotada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM). Fazem parte dessa política, atividades tais como: celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento de patentes de sua propriedade, prestação de serviços de consultoria especializada em atividades desenvolvidas no âmbito do setor produtivo, estímulo à participação de servidores em projetos com foco na inovação, capacitação de técnicos e pesquisadores em relação à cultura de inovação, dentre outras.

Art. 2º Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um Órgão Executivo subordinado a estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação que tem a missão de viabilizar a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na instituição para a sociedade bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito do IFAM a fim de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico do país, em especial com o desenvolvimento sustentável da região Amazônica.

Art. 3° O NIT foi criado pela portaria n° 1.127 – GR/IFAM, de 28 de dezembro de 2010, com a função de gerir a política de inovação, promovendo e disseminando a cultura da propriedade intelectual no âmbito do IFAM.

Art. 4° O presente regimento tem como principais referências a Constituição Federal, a lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996; a lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; a lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a lei n° 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (lei da Inovação); o decreto n° 5.563, de 11 de outubro de 2005; a lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005 (lei do Bem); o decreto n° 5.798, de 7 de junho de 2006; a lei n° 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (Marco Legal da Lei de Inovação).

CAPÍTULO II





DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 5° O NIT tem como objetivos:

- I incentivar a invenção, a criatividade e a inovação no âmbito do IFAM;
- II promover uma adequada proteção das invenções geradas no âmbito do Instituto;
- III promover a integração do Instituto com a comunidade para a geração e transferência de tecnologias.
- IV identificar oportunidades e incentivar a inovação, amparados pela Proteção Intelectual;
- V apoiar a constituição dos núcleos de competências nos *Campi* conectados com a necessidade local;
- VI elaborar e zelar pela manutenção de políticas institucionais de proteção dos resultados de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito do Instituto.

Art. 6° O NIT tem as seguintes competências:

- I gerir os aspectos relacionados com a propriedade, a transferência e a gestão dos direitos de propriedade industrial, o direito de proteção a cultivares e as normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador e de direitos autorais, inerentes ou vinculados à criação ou à produção científica do IFAM;
- II orientar e opinar pela conveniência e oportunidade da proteção intelectual no Brasil e no exterior;
- III buscar incentivos junto aos órgãos de fomento visando à obtenção de recursos para as atividades que visam ao desenvolvimento de inovação tecnológica no IFAM;
- IV- difundir a cultura de proteção da propriedade intelectual no IFAM para estimular o registro, o licenciamento e a comercialização dos produtos oriundos da pesquisa;
- V desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar e promover a proteção dos resultados de pesquisas desenvolvidas no IFAM;
- VI zelar pelo cadastro na plataforma SisGen dos projetos ou atividades de pesquisa do IFAM relacionadas com o patrimônio genético ou conhecimento tradicional incluído no escopo da Lei nº 13.123/2015 e exigir a obtenção da autorização prévia do CGen, conforme for o caso, como condição para efetuar depósito de pedido de proteção intelectual de produto ou processo, inclusive de nova cultivar;





VII– negociar e avaliar os acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre o Instituto e instituições públicas ou privadas quanto à observância do que prescrevem as políticas de inovação;

- VIII– incentivar a proteção intelectual e a inovação na pesquisa aplicada e apoiar a extensão tecnológica;
- IX acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;
- X informar aos órgãos competentes externos quanto à política de propriedade intelectual do Instituto, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;
- XI promover a integração do Instituto com a sociedade para a geração e transferência de tecnologias;
- XII zelar e orientar sobre divulgação e publicação de qualquer aspecto das invenções desenvolvidas no âmbito do IFAM;
- XIII estabelecer parcerias em rede com outros NITs;
- XIV propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos e premiações com viés de inovação;
- XV avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- XVI elaborar documentos que regulem a gestão da inovação no âmbito do IFAM;
- XVII emitir pareceres, quando solicitado, em ações com viés de inovação;
- XVIII regulamentar os mecanismos de gestão do sigilo e de confidencialidade das pesquisas realizadas no IFAM com viés de inovação;
- XIX decidir sobre os métodos e critérios de valoração da tecnologia para fins de negociação em contratos de transferência de tecnologia;
- XX gerir os valores arrecadados de acordo com o estabelecido na política de inovação do IFAM;
- XXI elaborar e zelar pela manutenção e gestão de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; XXII atender os inventores independentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO



Art. 7° O NIT ficará vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPGI, cabendo a esta a iniciativa de propor ao Reitor(a) o dimensionamento e a viabilização de sua estrutura funcional.

- **Art. 8**° O NIT contará com os seguintes agentes/instâncias para o desenvolvimento de suas atividades:
- I Comitê de Inovação;
- II Agentes de Inovação dos Campi;
- III Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo;
- **Art. 9**° O Centro de Referência em Tecnologia Professor Harlan Julu Guerra Marcelice CTHM, ou Polo de Inovação que venha a substituí-lo, é o responsável por gerenciar as ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) oriundas de recursos de Lei de Informática/Processo Produtivo Básico, Lei do Bem ou financiamento privado, no âmbito do IFAM, a partir das políticas regulamentadas pelo NIT.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

- **Art. 10** O Comitê de Inovação é o órgão consultivo responsável por apoiar e subsidiar a gestão do NIT e será formado pelos seguintes membros:
- I Pró-reitor de Pesquisa e Inovação, como seu presidente;
- II Coordenador do NIT;
- III Dois (02) servidores com reconhecido conhecimento na área de Propriedade Intelectual e
 Inovação, a serem indicados pelo reitor;
- IV Um (01) convidado externo, membro de agência de fomento, Instituição de Ensino Superior (IES), Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) ou outra Agência Governamental, a ser indicado pelo reitor;
- V Agentes de Inovação.

Art. 11 Ao Comitê de Inovação compete:

I – auxiliar na criação e aprovação das políticas institucionais de Propriedade Intelectual;



- II avaliar e regulamentar as atividades do NIT, de acordo com a legislação vigente;
- III emitir parecer sobre o interesse institucional acerca do depósito ou não dos pedidos de proteção de propriedade intelectual,
- IV avaliar periodicamente o status legal, técnico, financeiro, comercial e institucional para fins de manutenção ou abandono do ativo;
- V emitir parecer sobre contratos de Propriedade Intelectual, quando solicitado;
- VI apreciar, aprovar e propor modificações no Regimento Interno do NIT;
- VII auxiliar na elaboração do plano de metas de inovação do NIT;
- VIII avaliar o desempenho do NIT;
- XIX propor alterações em seu regimento interno;
- X prestar assessoria ao NIT quando solicitado;
- **Art 12** As reuniões ordinárias do Comitê de Inovação serão presididas pelo coordenador do NIT, e na impossibilidade desse, o Pró-reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá presidir ou indicará alguém para fazê-lo.
- **Art 13** As convocações dos membros do Comitê de Inovação deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados, observado o disposto na Política de Inovação do IFAM;
- **Art 14** Caso necessário, o presidente da reunião poderá convidar representantes de outras Próreitorias para participação nas reuniões.
- **Art. 15** Para elaboração dos pareceres sobre as solicitações analisadas, o presidente deverá observar a decisão da maioria dos membros presentes.
- **Parágrafo único**. Todo parecer contrário à decisão da maioria dos membros presentes do Comitê de Inovação deverá estar devidamente fundamentada.
- **Art. 16** Nas reuniões onde forem analisadas solicitações de proteção todos os participantes deverão assinar Termo de Sigilo.
- **Art. 17** Deverá ser priorizada a participação de representantes do Comitê de Inovação que não façam uso de diárias, visando a economicidade dos recursos públicos.
- **Art. 18** As reuniões poderão ser presenciais ou por meio de ferramenta online que permita a gravação.

CAPÍTULO V

DOS AGENTES DE INOVAÇÃO





- **Art. 19** Os Agentes de Inovação serão os servidores indicados pelos Diretores Gerais dos Campi e terão por competências:
- I difundir a cultura de propriedade intelectual nos campi;
- II orientar a comunidade acadêmica acerca de assuntos relacionados à propriedade intelectual;
- III atuar no planejamento estratégico e operacional dos campi, com vistas a definir prioridades nas áreas de inovação, pesquisa aplicada e propriedade intelectual;
- IV auxiliar na criação e manutenção de um banco de pesquisadores com o intuito de estabelecer rede de informações entre os campi do IFAM;
- V promover a divulgação, junto às comunidades interna e externa dos campi, dos resultados obtidos pelas atividades de inovação;
- VI disseminar as diretrizes e políticas de inovação e propriedade intelectual criadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII zelar pela integração das ações de inovação às necessidades acadêmicas de cada campi;
- VIII executar outras funções correlatas que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;

CAPÍTULO V DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20** O NIT, sempre que possível e para tratar situações frequentes, deverá adotar padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.
- § 1° Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da PPGI, ouvido o Órgão Jurídico do IFAM quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.
- **Art. 21** Todas as divulgações, comunicações, publicações e outras formas de transmissão de mensagens escritas, televisivas, radiofônicas, eletrônicas e assemelhadas, que se relacionem com as atividades do NIT, deverão mencionar o nome deste, precedido da sigla (IFAM) e/ou do nome do IFAM, bem como fazer menção à PPGI e ao NIT do IFAM.
- Art. 22 Esta resolução poderá ser revisada a qualquer tempo após sua aprovação.





Art. 23 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Comitê de Inovação, considerando parecer do NIT.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.